AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO APLICADA
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO REGULATÓRIO

NOTA TÉCNICA SEI Nº 6130/2020/COMON/GERAP/SUART/DIR

Interessados:

- SUPERINTENDENCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SUART;
- SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - SUROC.

Referência: Processo nº 50500.064032/2020-22

Assunto: Estudo de redução de fardo regulatório sobre os procedimentos de inscrição e manutenção do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC por meio do sistema RNTRC Digital.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A presente Nota Técnica contém a estimativa de possível redução de fardo regulatório para os transportadores de cargas no Brasil, a partir da implementação do sistema "RNTRC Digital" pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, da ANTT.

1.2. Em suma, esse sistema visa simplificar e desburocratizar os procedimentos necessários para o uso e atualização do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC por parte dos transportadores, disponibilizando o cadastro integralmente pela *internet* e de forma gratuita.

1.3. Com isso, os usuários poderão se cadastrar, recadastrar e fazer a gestão de sua frota sem precisar de atendimento presencial, e todas as informações serão verificadas por meio de integração e segurança da base de dados.

1.4. De acordo com a Resolução nº 5.874/2020, de 10 de março de 2020, a qual institui a Política de Redução do Fardo Regulatório-PRFR no âmbito da ANTT, a Superintendência de Governança Planejamento e Articulação Institucional - SUART (antiga SUREG), com apoio das Unidades Organizacionais - UOs, deverá, anualmente, escolher normas ou procedimentos regulatórios em que se avalie uma possível redução de fardo regulatório, bem como estabelecer metas para a redução deste. O RNTRC Digital é uma das iniciativas escolhidas em 2020 para essa avaliação.

1.5. Desta forma, utilizando a metodologia disposta no Manual para o Cálculo do Fardo Regulatório da ANTT, com os dados fornecidos pela área finalística, e oriundos de pesquisas nos sítios eletrônicos das entidades representativas dos transportadores de cargas, foi realizado o cálculo estimado da redução de fardo regulatório com o uso do sistema RNTRC Digital, para os próximos 5 (cinco) anos, na ordem de R$ 1 bilhão e 254 milhões, de modo atender a meta estipulada no Plano de Gestão Administrativa - PGA 2020.

2. OBJETIVO

2.1. Em atendimento à Resolução nº 5.874/2020, de 10 de março de 2020, a qual institui a Política de Redução do Fardo Regulatório no âmbito da ANTT, a presente Nota Técnica tem o objetivo de calcular a estimativa de possível redução de fardo regulatório, bem como o estabelecimento de metas, em relação aos procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, por meio do sistema RNTRC Digital (Resolução nº 4.799, de 2015, alterada pela Resolução nº 5.898, de 14 de julho de 2020).

3. INTRODUÇÃO

3.1. Em 10 de março de 2020 foi instituída a Política de Redução do Fardo Regulatório - PRFR, no âmbito da ANTT, por meio da Resolução nº 5.874, de 2020, cujo objetivo é:

> *"Fortalecer as boas práticas regulatórias baseadas em evidências, mediante a eliminação de fardos regulatórios desnecessários impostos aos agentes econômicos e aos usuários, oriundos de normas e de procedimento regulatórios da ANTT".*

3.2. De acordo com o art. 4º dessa Resolução, a Superintendência de Governança Regulatória – SUREG (atualmente Superintendência de Governança Planejamento e Articulação Institucional - SUART), com apoio das Unidades Organizacionais - UOs, deverá, anualmente, escolher normas ou procedimentos regulatórios em que se avalie uma possível redução de fardo regulatório, bem como estabelecer metas para a redução deste.

3.3. No caso em tela, foi escolhido, com o apoio da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, a Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015), tema este contemplado no eixo 5 da Agenda Regulatória da ANTT.

3.4. Já o artigo 5º da Resolução que instituiu o PRFR, dispõe que:

> *"o cálculo do fardo regulatório e a demonstração de reduções deste advindas de proposta de alteração de normas ou de procedimentos regulatórios deverão ser formalizados por meio de Análise de Impacto Regulatório - AIR, Avaliação de Resultado Regulatório - ARR ou Notas Técnicas, a depender da proposta de redução selecionada".*

3.5. Nesse contexto, este estudo se apresenta como um dos instrumentos disponibilizados para fortalecer o ciclo regulatório, bem como a institucionalização de boas práticas regulatórias, analisando e estimando o quanto o atual fardo regulatório do RNTRC poderá ser reduzido a partir da implementação e efetiva operação do sistema RNTRC Digital.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RNTRC DIGITAL

4.1. As Leis nº 10.233, de 2001 e nº 11.442, de 2007, dispõem que o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de inscrição do transportador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC. A Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, regulamentou os procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC.

4.2. No site da ANTT[1] estão descritos os benefícios do RNTRC, quais sejam:

- Aos Transportadores: regularização do exercício da atividade por meio da habilitação formal; disciplinamento do mercado; identificação de parâmetros de participação no mercado; conhecimento do grau de competitividade e inibição da atuação de atravessadores não qualificados;
- Aos Usuários: maior informação sobre a oferta de transporte; maior segurança ao contratar o transportador; redução de perdas e roubos de cargas e redução de custos dos seguros; e
- Ao País: conhecimento da oferta do transporte rodoviário de cargas; identificação da distribuição espacial, composição e idade média da frota; delimitação das áreas de atuação (urbana, estadual e regional) dos transportadores; conhecimento da especialização da atividade econômica (empresas, cooperativas e autônomos) e fiscalização da atividade.

[1] https://portal.antt.gov.br/en/rntrc

4.3. Segundo a Suroc (ANTT, 2020), "*os números do RNTRC são expressivos e demonstram os desafios da ANTT em organizar e aperfeiçoar os serviços de cadastro e manutenção dos transportadores no RNTRC, afinal são 886.588 transportadores inscritos, distribuídos em mais de 4.900 municípios, e mais de 2 milhões de veículos cadastrados. Somente em 2019 foram realizados 1.067.532 pedidos no RNTRC, tais como cadastro, recadastro, alteração de dados, movimentação de frota e alteração de adesivo (que já não é mais obrigatório).*"

4.4. Inicialmente, para a execução dos procedimentos de inscrição e manutenção do RNTRC, foram firmados acordos de cooperação técnica entre a ANTT e diversas entidades representativas das categorias de transportador (empresas, transportadores autônomos e cooperativas).

4.5. Assim, os Transportadores Rodoviários Remunerados de Cargas - TRRC, ou representantes legais constituídos, devem buscar atendimento presencial com essas entidades em Pontos de Atendimento distribuídos pelo país (são aproximadamente 340 pontos)[2], onde são cobrados valores a título de ressarcimento dos custos inerentes a prestação desses serviços.

[2] As regras para a habilitação desses pontos de atendimento foram definidas na Resolução ANTT nº 5.864/2019, sendo estabelecido que a ANTT só celebrará esses ACTs com as Confederações, organizadas na forma do artigo 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, representantes do setor de transporte rodoviário de bens ou cargas, com Registro Sindical ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES.

4.6. Nesse contexto, a Suroc identificou ineficiências significantes no modelo atual:

- Não há ampla cobertura dos pontos de atendimento (são 344 pontos de atendimento e os transportadores estão espalhados em mais de 4.900 municípios brasileiros);
- Alto custo para os transportadores (taxa cobrada, veículos parados, deslocamento, despachantes);
- Disponibilidade do serviço restrita (apenas dias úteis, em horário comercial).

4.7. Diante disso, seguindo as premissas do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 (que instituiu a Plataforma de Cidadania Digital no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional) e da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), a Suroc propôs a implementação da plataforma "RNTRC Digital", na qual se pretende viabilizar o acesso dos transportadores aos serviços de inscrição e manutenção sem a necessidade de atendimento presencial, a qualquer tempo, e de forma gratuita.

4.8. Ainda conforme a Suroc, as vantagens da utilização desse sistema são as seguintes:

- Permitirá que os transportadores realizem a gestão de seu cadastro e de sua respectiva frota no RNTRC de forma segura, transparente e sem a necessidade de apresentação de documentos;

- Adoção do mecanismo de acesso digital "*Login* Único" do usuário (conta *gov.br*), com alta confiabilidade do processo de autenticação, no qual permitirá a utilização dos serviços do RNTRC de forma automática, sem a necessidade de apresentar documentação e sem análise humana do processo;
- Os usuários autenticados com certificado digital poderão cadastrar contrato de arrendamento de veículos de que são proprietários ou que pertençam a empresa em que atuam como colaborador;
- O módulo de contrato de arrendamento (integrado à base do RENAVAM) possibilitará que o proprietário do veículo (arrendatário), declare possuir um contrato de arrendamento vigente com o transportador (arrendador), permitindo que o veículo seja automaticamente incluído pelo transportador em sua frota, sem a necessidade de análise ou *upload* de contrato de arrendamento.

4.9. Desse modo, todos os serviços relacionados ao RNTRC passam a serem gratuitos e realizados pelo próprio transportador, por meio da *internet*:

- Inscrição no RNTRC;
- Gerenciamento de frota;
- Atualização cadastral;
- Solicitar extrato ou certificado;
- Gerenciar contratos de comodato, aluguel ou arrendamento de veículos rodoviários de cargas.

5. MÉTODO DE REDUÇÃO DO FARDO REGULATÓRIO

5.1. De acordo com o Manual para o Cálculo do Fardo Regulatório da ANTT (2020), *"o método de Redução do Fardo Regulatório (RFR) tem como pilares a redução dos custos oriundos da regulação e a garantia de que as ações regulatórias sejam suportadas por uma avaliação de seus impactos. Esses pilares resultam na diretriz de que as ações regulatórias devem ser precedidas por uma avaliação quantitativa dos custos e benefícios econômicos sobre os atores relevantes (concessionários, empresas, organizações da sociedade civil – OSC, cidadãos e quaisquer outros identificados pelo analista)."*

5.2. Para estruturação do método de Redução do Fardo Regulatório (RFR) no presente trabalho, será considerado o "custo de conformidade", especificamente o "custo administrativo" relacionado a inclusão e manutenção do registro do RNTRC pelos atores sujeitos à regulação.

5.3. Por definição (OBPR, 2016), custos administrativos são custos incorridos por entidades reguladas, principalmente para demonstrar o cumprimento do regulamento, como exemplo, custos de inclusão e manutenção de registros, custos de notificação ao governo da realização de certas atividades ou custos de solicitações.

5.4. Dentre as alterações trazidas pela implementação do sistema RNTRC Digital, no que tange ao potencial de redução do fardo regulatório, podemos destacar como ponto principal, a possibilidade da realização de procedimentos de inscrição e manutenção do cadastro diretamente na ANTT, de forma eletrônica, isto é, eliminando a necessidade de entes intermediários cobrarem pela execução desse serviço.

5.5. Nesse contexto, os custos administrativos que a ação regulatória se propõe eliminar são:

- O valor cobrado pelas entidades representativas das categorias dos transportadores para execução dos registros na ANTT (atualmente toda a categoria tem que arcar com este custo);
- O valor cobrado por despachantes (quando o transportador, por desconhecimento da gratuidade do registro, comodidade ou dificuldade de se deslocar presencialmente a um dos pontos de atendimento, recorre ao serviço).

5.6. Em busca realizada na *internet*, encontramos alguns exemplos dos valores cobrados por terceiros (despachantes) para o cadastramento e a inclusão de veículos no RNTRC (destaca-se o uso indevido das siglas "ANTT" e "RNTRC" na composição dos endereços eletrônicos desses despachantes).

5.7. No primeiro sítio consultado (a), é exigido o valor de R$ 450,00 por placa de veículo a ser cadastrado ou incluído no RNTRC; no segundo (b) R$ 297,00 para cadastro e R$ 357,00 para inclusão; e no terceiro (c) R$ 300,00 para cadastro, R$ 250,00 para inclusão de automotor e R$ 225,00 para inclusão de implemento, por veículo:

Figura I: Ofertas de serviços de despachantes para cadastro no RNTRC.

ANTT - Inclusões / Exclusões / Alteração

Inclusões / Exclusões / Alteração **(a)**

PerÃodo: TEMOS: Curso Online ANTT - Autônomos - TAC E DE Curso Online ANTT - Empresas - RTETC
Local: A documentação poderá ser enviada, de todo Brasil, para o SINDICATO DA CATEGORIA, de sua região
INCLUSÃO TAC e ETC: Documentos Necessários

INCLUSÃO

ATENÇÃO: ENVIAR PARA O EMAIL: contatos@antt.net.br ou via Whatsapp 11 93220-2020 (nesse caso favor ligar p/ confirmar o recebimento)

Inclusões / Exclusões / Alteração

Documentos Necessários para fazer a inclusão no cadastro RNTRC (ANTT)

DOS AUTÔNOMO / EMPRESA:

- Enviar Número do RNTRC ou CPF/CNPJ do cadastro
- Telefones (Fixo / Celular)
- eMAIL
- Documento do veículo (Veiculo na categoria aluguel)
- Comprovante de Pagamento

OBSERVAR: A INCLUSÃO DE VEÍCULOS ARRENDADOS, NO CADASTRO ANTT, SÓ SERÁ PERMITIDO SE CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO CRV A DESCRIÇÃO, " VEICULO ARRENDADO PARA EMPRESA OU PESSOA ....."
CONFORME SEGUE NAS ORIENTAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 339, 25 DE FEVEREIRO DE 2010 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN
No CRLV dos veículos tem que consta uma observação de arrendamento, isto é feito no órgão de transito do seu estado

PROMOÇÃO - INCLUSÃO - PLACAS ADICIONAIS AO RNTRC POR PLACA R$ 450,00

Fonte: http://www.rntrc.com.br/agenda/5510 , acessado em 17/11/2020.

Cadastro na ANTT

ANTT Legal ▸ **Cadastro na ANTT**

(b)

O que precisa para ter a ANTT?

Apenas sua CNH, comprovante de endereço e documento do veículo se possuir. Não é preciso fazer nenhum curso ou similar. No caso de cadastrar uma empresa, precisaremos também do seu CNPJ.

Quanto custa uma ANTT?

O valor de registro na sua ANTT começa a partir de R$ 297 reais para o registro sem veículo e aumenta dependendo de quantos veículos você deseja incluir em seu cadastro.

Incluir Veículo **(b)**

ANTT Legal ▸ **Incluir Veículo**

O que precisa para incluir um veículo?

Para incluir basta você ter o documento do veículo em mãos (CRLV) e o RNTRC do cadastro onde o veículo será incluído.

Quantos veículos posso incluir?

Você pode incluir quantos veículos quiser e remover também, sem nenhum limite.

- Cadastro na ANTT
- Renovar ANTT
- Incluir Veículo

Qual o valor para incluir cada veículo na ANTT?

O valor para incluir cada veículo na ANTT é de apenas R$ 357,00

Em quanto tempo a ANTT Fica Pronta?

A inclusão é feita em até 24 horas, podendo ser mais rápido e levar apenas algumas horas em alguns casos.

O veículo precisa estar no mesmo nome da ANTT?

Sim! O veículo precisa estar em seu nome, mas ele também pode ser incluído com um contrato de comodato ou arrendamento reconhecido por autenticidade.

É seguro fazer online?

Sim, é um procedimento completamente seguro e garantido pela a maior rede de escritórios para legislação de caminhoneiros do Brasil.

Fonte: https://www.anttlegal.com.br/incluir/ . Acesso em 17/11/2020.

Fonte: https://www.centralantt.com.br/. Acesso em 17/11/2020.

5.8. Quanto as entidades representativas, foram consultados, à título de referência, o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, considerado o maior sindicato patronal na América Latina e um dos Sindicatos dos Transportadores Autônomos de Cargas - SINDICAM (região de São Paulo), vinculado à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA), ambos agentes credenciados pela ANTT, e que disponibilizam em seus sítios eletrônicos informações dos valores cobrados pelos serviços relacionados ao RNTRC.

5.9. Para as empresas, são cobrados os seguintes valores, por veículo[3]:

Figura II: Valores cobrados por sindicatos das empresas para cadastro no RNTRC.

CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS	Associados ao SETCESP		**NÃO** Associados ao SETCESP	
	Automotor	Implemento	Automotor	Implemento
	R$ 100,00	R$ 75,00	R$ 231,00	R$ 154,00

INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS	Associados ao SETCESP		**NÃO** Associados ao SETCESP	
	Automotor	Implemento	Automotor	Implemento
	R$ 100,00	R$ 75,00	R$ 231,00	R$ 154,00

RECADASTRAMENTO	Associados ao SETCESP	**NÃO** Associados ao SETCESP
	R$ 175,00	R$ 385,00

Fonte: https://setcesp.org.br/antt/ - Acesso em 20/11/2020.

[3] As taxas de cadastro, recadastro e movimentação de frota para empresa e cooperativa consideradas são aquelas praticadas para "não associados", partindo do pressuposto de que praticamente não há mais associados após o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (https://noticias.r7.com/brasil/contribuicao-sindical-cai-95-dois-anos-apos-reforma-trabalhista-24072019).

5.10. Para os autônomos, o sindicato cobra o valor de R$ 135,00 para "cadastro e recadastro" por placa de veículo:

Figura III: Valores cobrados por sindicatos dos autônomos para cadastro no RNTRC.

Fonte: https://www.sindicamourinhos.com.br/copia-classificados - Acesso em 20/11/2020.

5.11. Em relação ao acesso do sistema RNTRC Digital pelo transportador "pessoa física", em que pese a exigência de autenticação do usuário por meio de um selo de confiabilidade (certificação digital), a ANTT possibilitou o uso de 5 (cinco) opções gratuitas de selos e somente uma paga, especificamente o "e-CPF"*:*

1. Selo Validação Facial (Recomendado): Validação do cadastro do cidadão por meio de biometria facial, utilizado o aplicativo meu gov.br. A base utilizada para comparação é a da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
2. Selo Internet Banking: Validação do cadastro do cidadão por meio da plataforma de Internet Banking dos bancos conveniados;
3. Selo Internet Banking (Banco do Brasil): Validação do cadastro do cidadão por meio da plataforma de Internet Banking do Banco do Brasil;

4. Selo Balcão Presencial (INSS): Validação do cadastro do cidadão em um posto do INSS. O atendimento é feito presencialmente;
5. Selo Balcão Presencial (CORREIOS): Validação do cadastro do cidadão em uma agência dos Correios (apenas Distrito Federal);
6. Selo de Certificado Digital de Pessoa Física (e-CPF): Validação do cadastro do cidadão por meio da utilização de certificado digital de pessoal física.

5.12. Quanto à empresa transportadora (pessoa jurídica), é exigido o selo "e-CNPJ", que não é gratuito:

1. Selo de Certificado Digital de Pessoa Jurídica (e-CNPJ): Atribuição de um representante de empresa por meio da utilização de certificado digital de pessoa jurídica;
2. Selo de Colaborador da Pessoa Jurídica: Atribuição de um colaborador para atuar por uma empresa por meio do representante legal da Pessoa Jurídica. Não possui as atribuições de outorga ou procuração.

5.13. Considerando que a maioria dos usuários cadastrados no sistema (aproximadamente 77%)[4] são pessoas físicas (TAC) e que o Selo Validação Facial (1ª opção recomendada), obtido pelo aplicativo *"Meu gov.br"* é de fácil acesso e gratuito, não se pode afirmar que a implementação do RNTRC Digital gerou custos significativos aos usuários, para sua utilização.

[4] RNTRC em números. Disponível em: < https://public.tableau.com/views/RNTRCemNmeros/Dashboard?:language=pt&:display_count=y&publish=yes&:origin=viz_share_link?:showVizHome=no >. Acesso em: 18/11/20.

5.14. No caso das pessoas jurídicas (ETC e CTC), infere-se que a maioria já possui certificação digital, utilizados para outros fins (fiscais, bancários ou para emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico), portanto, não gerando novo custo de aquisição considerável.

6. CÁLCULO DO FARDO REGULATÓRIO ESTIMADO

6.1. Inicialmente, é importante ressaltar que a ANTT adotou por padrão calcular as estimativas de fardo regulatório para um período de 5 (cinco) anos, considerando a validade do Certificado do RNTRC-CRNTRC e da dinamicidade do mercado regulado.

6.2. Segundo dados *hotsite* RNTRC em Números (outubro/2020) a quantidade de transportadores ativos no país se aproxima da faixa de 1 (um) milhão, enquanto a frota atual ultrapassa os 2 (dois) milhões de veículos (automotores e implementos):

Figura IV: RNTRC em Números.

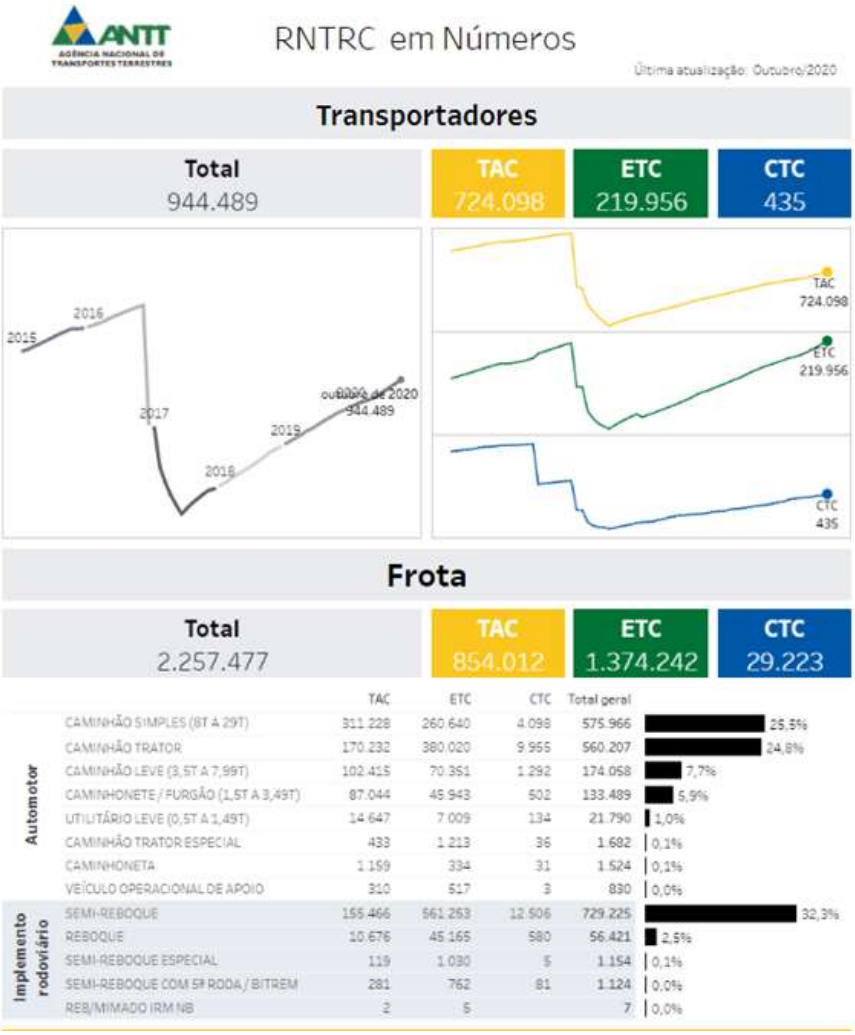

Fonte: RNTRC em Números. Disponível em: https://public.tableau.com/views/RNTRCemNmeros/Dashboard?:language=pt&:display_count=y&publish=yes&:origin=viz_share_link?:showVizHome=no . Acesso: novembro de 2020.

6.3. Como já mencionado, o custo atual para os entes regulados quanto aos procedimentos de inscrição e manutenção no RNTRC pode ser dividido em duas partes: (a) valor cobrado pelas entidades representativas e (b) valor cobrado por despachantes.

a) Fardo regulatório decorrente do valor cobrado pelas entidades representativas.

6.4. Esse custo se subdivide em duas partes: (a.1) cadastro e/ou recadastro e (a.2) movimentação de frota (quando da alteração de posse ou titularidade do veículo ou implemento rodoviário[5], é necessário cadastrar na frota do transportador correspondente).

[5] implemento rodoviário: veículo rebocado acoplável a um veículo de tração ou equipamento veicular complemento de veículo automotor incompleto.

6.5. Atualmente toda a categoria tem que arcar com esse fardo mediante o pagamento pela prestação de serviços das entidades representativas do setor. Portanto, os cálculos do fardo regulatório partem dos valores médios cobrados (com base nos valores constantes nos anúncios dispostos nas figuras II e III), apresentados na tabela I.

Tabela I - Taxas para cadastro, recadastro e movimentação de frota.

Tipo do Transportador	Cadastro/ recadastro (valor médio em R$)	Inclusão e recadastramento de veículo (valor médio em R$)	Inclusão e recadastramento de implemento (valor médio em R$)
	y	w	z
Autônomo	135	135	135
Empresa	231	308	269,50
Cooperativa	231	308	269,50

Fonte: Elaboração própria COMON/GERAP/SUART/ANTT, novembro de 2020.

a.1) Cadastro e/ou recadastro no RNTRC.

6.6. O gráfico I mostra uma leve tendência de aumento no número de registros nos últimos 3 anos, porém, infere-se[6] que os efeitos da crise nacional causada pela pandemia do COVID-19 no setor de transportes não devem impulsionar um crescimento significativo a médio prazo, mantendo ou reduzindo essa tendência. Logo, a primeira premissa adotada para o cálculo é que não haverá aumento considerável no número de registros.

[6] IPEA. Carta de Conjuntura nº 49 – 4º Trimestre de 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201203_nota_04_atividade_pib.pdf

Gráfico I – Quantidade de registros e de frota vigentes no RNTRC[7].

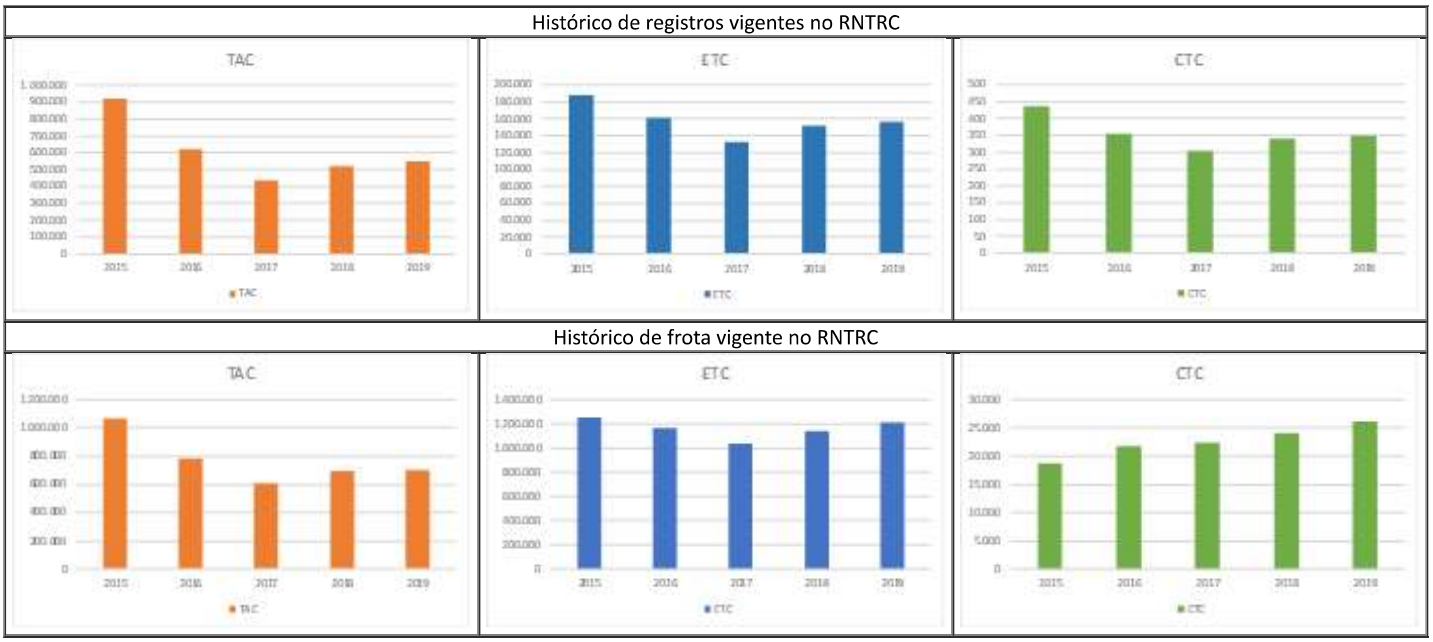

Fonte: Banco de dados do RNTRC.

[7] Quantidade de registros vigentes em 31/Dezembro de cada ano: considera apenas os transportadores com situação ATIVO, PROVISÓRIO/PENDENTE ou SUSPENSO. Frota vigente dos transportadores em 31/Dezembro de cada ano. Dados disponíveis em http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/Estatisticas.html.

6.7. No site da ANTT consta a observação de que não é possível afirmar que o número de registros emitidos representa a quantidade de transportadores e frota em atividade pois não é obrigatório cancelamento/descadastramento de registro.

6.8. Assim, considerando que o registro possui validade de cinco anos e que os dados do RNTRC disponibilizados no Portal de Dados Abertos da ANTT (de agosto a outubro de 2020) confirmam que aproximadamente 80% dos registros ativos irão perder a validade até 2025, a segunda premissa a ser adotada para o cálculo é de que apenas 80% desse quantitativo passará por recadastramento nos próximos 5 anos.

Tabela II – Quantidade de registros ativos e que perderão a validade entre 2021 e 2025.

RNRTC (Dados abertos)			
Base de dados	ago/20	set/20	out/20
Registros ativos	918.166	931.287	944.489
Perda da validade dos registros	742.146	748.499	755.017
Percentual de recadastramento	80,83%	80,37%	79,94%

Fonte: Portal de Dados Abertos da ANTT. Disponível em: https://dados.antt.gov.br/dataset/rntrc . Acesso em 20/11/2020.

6.9. Ainda que possa haver cadastro de novos operadores, provavelmente a quantidade não deve superar o número de registros que não serão recadastrados, considerando a conjuntura econômica. Assim, em tom conservador, consideramos razoável o valor de 80%, com o intuito de evitar superestimar o cálculo do fardo.

6.10. Na tabela III, é apresentada a memória de cálculo do fardo regulatório atual estimado com o recadastro da ANTT para 5 anos, resultando no valor de mais de R$ 497 milhões.

Tabela III - Estimativa do fardo regulatório com o recadastro RNTRC, em 5 anos.

Tipo do Transportador	Registros Emitidos (unid.)	Automotores (unid.)	Implementos (unid.)	Estimativa do fardo com recadastramento (R$)
Fórmula	*a*	*b*	*c*	*TAC: h=(a x y + b x w + c x z)x 80%* *Demais: h=(b x w + c x z) x 80%*
TAC	724.098	687.468	166.544	170.435.880
ETC	219.956	766.027	608.215	319.880.207
CTC	435	16.051	13.172	6.794.850
Total	**944.489**	**1.469.546**	**787.931**	**497.110.936**

Fonte: RNTRC em números, consultado em 18/11/2020. Obs.: os valores de y, w e z constam da tabela I.

a.2) Movimentação de frota.

6.11. A partir dos valores da tabela I e considerando os dados de movimentação de frota em um ano (pedidos entre 01/08/2018 a 02/08/2019)[8], foi possível realizar o cálculo de fardo estimado com a movimentação de frota. A tabela IV mostra a memória de cálculo do fardo regulatório atual estimado, resultando no valor de mais de R$ 629 milhões para os próximos 5 (cinco) anos.

Tabela IV - Estimativa do fardo regulatório atual com a movimentação de frota no RNTRC, em 5 anos.

Tipo do Transportador	Automotores (unid.)	Implementos (unid.)	% Implementos do total da frota	Movimentação total de frota em 1 ano	Estimativa movimentação Automotores	Estimativa movimentação Implementos	Estimativa do fardo com movimentação de frota (R$)
Fórmula	*b*	*c*	*d= c/(b+c)*	*e*	*f= (1-d) x e*	*g= d x e*	*i= [(f x w) + (g x z]x5*
Autônomo	687.468	166.544	20%	274.688	221.120	53.568	185.414.400
Empresa	766.027	608.215	44%	296.460	165.252	131.208	431.290.878
Cooperativa	16.051	13.172	45%	8.638	4.745	3.893	12.553.021
Total	**1.469.546**	**787.931**	**35%**	**579.786**	**391.117**	**188.669**	**629.258.299**

Fonte: RNTRC em números, consultado em 18/11/2020. Obs.: o valores de y, w e z constam da tabela I. E os valores da coluna f e g foram encontrados a partir da premissa que a movimentação de frota na mesma proporção entre o número de implementos e veículos automotores, observado no registro total.

[8] Disponibilizado pela GERAR/SUROC na apresentação "RNTRC – Digital.pptx" encaminhado por e-mail a SUREG em 26/09/2019.

6.12. Com isso, somando os valores calculados nos itens (a.1) e (b.2), o fardo regulatório decorrente do valor cobrado pelas entidades representativas a ser reduzido o valor de **R$ 1 bilhão e 126 milhões, em um horizonte de 5 (cinco) anos.**

b) Fardo regulatório decorrente do custo com contração de despachante.

6.13. Este é um fardo adicional ao calculado nas tabelas III e IV considerando uma parcela de casos em que transportador, por desconhecimento da gratuidade do registro, comodidade ou dificuldade de se deslocar presencialmente a um dos pontos de atendimento, entre outros fatores, e precisa recorrer ao serviço de despachante.

6.14. A tabela V mostra o valor adicional médio que o transportador tem de dispêndio ao contratar o serviço de despachante, conforme pesquisa realizada pela *internet*.

Tabela V - Valor adicional médio na contratação de despachante para serviços do RNTRC.

Site	Custo total despachante (R$)		Custo s/despachante (R$) (ver tabela I)		Custo adicional com despachante (R$)	
	Registro	Inclusão de veículo	Registro	Inclusão de veículo	Registro	Inclusão de veículo
	a	*b*	*c*	*d*	*e = a - c*	*f = b - d*
www.anttlegal.com.br	297,00	357,00	135,00	135,00	162,00	222,00
http://www.rntrc.com.br	450,00	450,00	135,00	135,00	315,00	315,00
https://www.centralantt.com.br/	300,00	250,00	135,00	135,00	165,00	115,00
Média	**349,00**	**352,33**	**135,00**	**135,00**	**214,00**	**217,33**

Fonte: *Internet* - sites pesquisados em 20/11/2020.

6.15. Como premissa, será considerado que 20% dos cadastros/recadastros e movimentações de frota feita pelos TACs serão feitos via despachante, e que CTCs e ETCs não utilizam o serviço. A partir desse parâmetro, bem como dos dados da tabela V, o fardo regulatório atual estimado decorrente do custo com contratação de despachante resultou no valor aproximado de **R$ 128 milhões em um período de 5 (cinco) anos**, conforme mostrado na tabela VI.

Tabela VI - Estimativa do fardo regulatório para contração de despachante, em 5 anos.

Descrição	RNTRC	Custo adicional com despachante (R$)	Fardo estimado (R$)
	a	*b*	*Recadastro: c = a x b x 20%* *Movimentação de frota: c= a x b x 5 x 20%*
Registros Emitidos	724.098	214,00	30.991.394
Automotores	687.468	217,33	29.881.942
Implementos	166.544	217,33	7.239.113

Movimentação de frotas	274.688	217,33	59.698.859
		Total	**127.811.308**

Fonte: Elaboração própria COMON/GERAP/SUART/ANTT, novembro de 2020. Obs.: Ver tabelas IV e V.

7. CONCLUSÃO

7.1. A Política de Redução do Fardo Regulatório, instituída pela Resolução nº 5.874/2020, de 2020, objetiva fortalecer a estratégia de melhoria do ciclo regulatório no âmbito da ANTT, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, alinhada às boas práticas regulatórias adotadas por outros órgãos reguladores brasileiros, bem como por organismos internacionais, como a OCDE e o Banco Mundial, além de países com sólida experiência regulatória, como a Austrália e Reino Unido.

7.2. Como bem pontuado por Lamare:

> *"A melhoria regulatória é o movimento responsável pela mudança do principal foco do Estado Regulador: a preocupação atual é com a substância, e não apenas com a forma. Até então, o aludido modelo estatal possuía uma faceta eminentemente formal, na qual as reflexões se ocupavam de questões como o tamanho ideal de Estado, a natureza da função regulatória, a legitimidade do poder normativo das agências reguladoras ou a constitucionalidade dos mandatos dos diretores dessas agências. Atualmente, após muito se avançar nas discussões sobre a forma, o Estado Regulador vivencia um novo paradigma, o qualitativo, em que os debates são voltados à qualidade do processo decisório. "* (Manual, 2020, *apud* Lamare, 2015).

7.3. Por outro lado, quanto ao cálculo do fardo regulatório, o maior desafio se refere ao levantamento de informações sobre ação regulatória em estudo. Os dados referenciados na presente pesquisa foram coletados como o auxílio da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, da área responsável pelo RNTRC, por meio de pesquisas na *internet* e no sítio eletrônico da ANTT.

7.4. Portanto, buscou-se utilizar nas estimativas a melhor informação disponível, sendo necessária a adoção de premissas em alguns cálculos, mas com o devido respaldo da área técnica responsável, para obter a maior aproximação possível da realidade do setor.

7.5. Ao final, considerando a qualidade e a confiabilidade dos dados disponíveis, estima-se que a implementação do RNTRC Digital e seu efetivo uso poderá reduzir o fardo regulatório para os transportadores de carga no Brasil, **nos próximos 5 (cinco) anos, em aproximadamente R$ 1 bilhão e 254 milhões**, como visto na tabela VII:

Tabela VII – Potencial de redução de fardo regulatório, em 5 anos.

Descrição	Tabela	Valor (R$)
a) fardo regulatório decorrente do valor cobrado pelas entidades representativas		
a.1) recadastro	tabela III	497.110.936
a.2) movimentação de frota	tabela IV	629.258.299
b) Contração de despachante	tabela VI	127.811.308
	Total	**1.254.180.543**

Fonte: Elaboração própria COMON/GERAP/SUART/ANTT, novembro de 2020.

Gráfico III – Estimativa de potencial de redução do fardo regulatório do RNTRC Digital, em 5 anos.

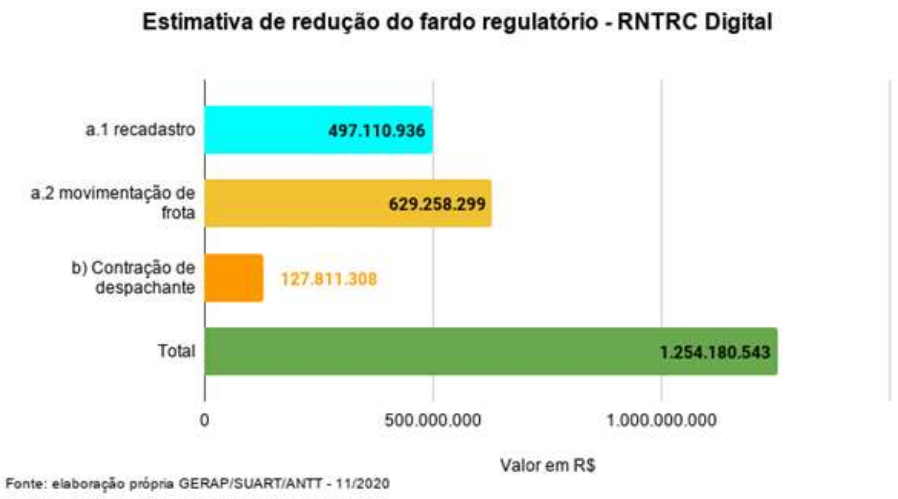

7.6. Desta forma, consideramos que a meta a estipulada no Plano de Gestão Administrativa - PGA 2020 foi alcançada, em consonância com o art. 4º da Resolução 5.874/2020, a partir da estimativa da possível redução de fardo regulatório advinda dos novos procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, no valor aproximado de **R$ 1 bilhão e 254 milhões, para os próximos 5 (cinco) anos.**

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SERGIO DUARTE PALMEIRA ROSA
Assessor

De acordo, à Gerap.

(Assinado Eletronicamente)
LEOPOLDO FAIAD DA CUNHA
Coordenador de Monitoramento Regulatório - COMON

De acordo, à Suart.

(assinado eletronicamente)
THIAGO DE CASTRO SOUSA
Gerente de Regulação Aplicada - GERAP

De acordo.

(assinado eletronicamente)
MURSHED MENEZES ALI
Superintendente de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTT. Nota Técnica SEI nº 2694/2020/CRTRC/GERET/SUROC/DIR. Processo nº 50500.058089/2020-92. Brasília, 2020.
- MANUAL para o Cálculo do Fardo Regulatório. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 1ª Edição. Brasília, 18 de fevereiro de 2020.
- OBPR – Office of Best Practice Regulation. Regulatory Burden Measurement Framework. Austrália, 2016. Disponível em: <https://www.pmc.gov.au/resource-centre/regulation/regulatory-burden-measurement-framework-guidance-note>. Acesso 19/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE CASTRO SOUSA**, **Gerente**, em 18/12/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DUARTE PALMEIRA ROSA**, **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 18/12/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI**, **Superintendente**, em 18/12/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO FAIAD DA CUNHA**, **Coordenador(a)**, em 18/12/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4780863** e o código CRC **C227CE77**.